

Papeleta de Despacho 01/2022

Destinatário: Cândida Cristina Barroso de Vilhena – Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Jequitinhonha

Assunto: Sugestão de arquivamento do Processo Administrativo nº 90084/2003/001/2003 – Fundação Rural Mineira/Rural Minas (Barragem de Calhauzinho)

Prezada Superintendente,

Considerando o peticionamento de licenciamento ambiental do empreendimento Fundação Rural Mineira/Rural Minas (Barragem de Calhauzinho), município de Araçuaí/MG, instruído mediante Processo Administrativo nº 90084/2003/001/2003, para a atividade de “projeto agropecuário de irrigação”, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 01/1990;

Considerando o teor do Ofício SUPRAM JEQ nº 606/2010 (fl. 13), que solicita providências acerca da conclusão da reformulação do projeto originalmente apresentado, sob pena de arquivamento, nos termos da legislação em vigência;

Considerando a Ata de Reunião (fl. 17), realizada em 22/11/2010, Documento SIAM nº 783618/2010, onde constam relatos em que o empreendedor é orientado a formalizar novo processo de licenciamento ambiental, constando o novo arranjo do projeto;

Considerando o Ofício DIRTE/Rural Minas nº 034/2010 (fl. 18), contendo a apresentação do das readequações necessárias ao projeto do empreendimento;

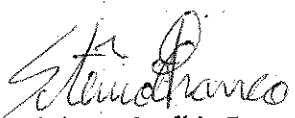
Considerando o Ofício SUPRAM JEQ nº 959/2011 (fl. 22), que encaminha o Auto de Fiscalização nº 260/2011; solicita preenchimento de novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI, constando a nova caracterização do empreendimento; bem como informa a necessidade de apresentação de EIA/RIMA, devido às características da vegetação nativa a ser suprimida para implantação do projeto;

Considerando que até o momento não foi verificada a apresentação da nova solicitação de licenciamento ambiental, instruída por EIA/RIMA, contendo a nova caracterização do empreendimento;

Sugerimos o encaminhamento do PA nº 90048/2003/001/2003 para arquivamento, por falta de elementos necessários para a devida análise técnica e jurídica da solicitação, nos termos do inciso II do artigo 33º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente;


Stênio Abdanur Porfírio Franco

Diretor Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha


Wesley Alexandre de Paula

Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM Jequitinhonha